



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M S E – 2ª D E – 12ª BDA INF L (AMV)
20º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA LEV
(C Art da Bahia 1625)

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017

EDITAL

Chamada Pública nº 01/2017 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPAA nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012.

O **20º Grupo de Artilharia de Campanha Leve**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Estrada Velha de Jandira, Km 29 da Fepasa, inscrita no CNPJ sob o nº 09.580.391/0001-35, representado neste ato pelo Ten Cel **MARCELO DE PAIVA**, Ordenador de Despesas do 20º GACL, nomeado no Boletim Interno nº 03, de 18 de janeiro de 2017, inscrito no CPF sob o nº 121.979.178-46, portador da Carteira de Identidade nº 020370004-2, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de janeiro a dezembro de 2017.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia **28 de novembro de 2017, às 10:00 horas**, no auditório do 20º Grupo de Artilharia de Campanha Leve, no endereço acima detalhado.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M S E – 2ª D E – 12ª BDA INF L (AMV)
20º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA LEV
(C Art da Bahia 1625)

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

Ord.	Item	Unidade	Quant.	Preço Unitário *
1	Abóbora orgânica	Kg	300	R\$ 2,91
2	Acelga orgânica	Und	200	R\$ 5,64
3	Alho orgânico	Kg	90	R\$ 24,02
4	Cebola orgânica	Kg	800	R\$ 3,23
5	Café orgânico	Kg	200	R\$ 15,94
6	Chuchu orgânico	Kg	300	R\$ 3,89
7	Feijão orgânico	Kg	350	R\$ 5,42
8	mandioca/macaxeira/aipim orgânico	Kg	200	R\$ 2,82
9	Mel de abelha orgânico	Litro	40	R\$ 23,71
10	Milho orgânico	Kg	750	R\$ 16,79
11	Ovo de galinha	Cx com 30 dúzias	300	R\$ 122,12
12	Pimentão orgânico	Kg	500	R\$ 6,88
13	Tomate orgânico	Kg	500	R\$ 4,44
14	Couve orgânica	Kg	200	R\$ 5,35
15	Maçã orgânica	Kg	800	R\$ 7,08
16	Coco orgânico	Kg	300	R\$ 2,93
17	Morango orgânico	Kg	500	R\$ 25,60
18	Banana Pérola orgânica	Kg	250	R\$ 7,15
19	Banana Maça orgânica	Kg	250	R\$ 5,75
20	Banana Nanica orgânica	Kg	250	R\$ 3,64
21	Laranja Pera orgânica	Kg	900	R\$ 3,50



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M S E – 2ª D E – 12ª BDA INF L (AMV)
20º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA LEV
(C Art da Bahia 1625)

22	Limão orgânico	Kg	700	R\$ 3,72
----	----------------	----	-----	----------

VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 99.701,70

2. FONTE DE RECURSO

2.2 Recursos provenientes da Diretoria de Abastecimento (D Abast).

3. PREÇO

3.3 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPA n° 50, de 26/09/2012.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os proponentes deverão apresentar, em envelopes distintos, ambos fechados, lacrados e rubricados, os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE VENDA.

4.1.1. Os envelopes deverão estar endereçados ao 20º Grupo de Artilharia de Campanha Leve; Chamada Pública n° 01/2017; especificar de qual envelope se trata – se HABILITAÇÃO ou PROPOSTA; e identificar o nome do proponente.

4.2. Os proponentes deverão apresentar no Envelope n° 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Pessoa Física de agricultor familiar participante; e

c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria;

4.3. Os documentos listados acima deverão ser apresentados no original ou, no caso de cópias, deverão ser apresentadas cópias autenticadas por Tabelião de Notas; poderão, ainda, ser apresentados no original, com cópia para autenticação pelo 20º GAC L.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M S E – 2ª D E – 12ª BDA INF L (AMV)
20º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA LEV
(C Art da Bahia 1625)

4.3.1. Nos termos do artigo 7º da Resolução GGPAA nº 50, de 2012, serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem todos os documentos exigidos neste Edital de Chamada Pública e, ainda, cujas Propostas de Venda apresentem preços compatíveis com os de mercado, conforme artigo 5º da mesma Resolução.

4.4. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 02, separado do primeiro envelope, a Proposta de Venda, conforme anexo deste Edital.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1 Será utilizado como critério de desempate, nesta mesma ordem, os respectivos requisitos:

- 5.1.1 agricultores familiares do município;
- 5.1.2 comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- 5.1.3 assentamentos da reforma agrária;
- 5.1.4 grupos de mulheres; e
- 5.1.5 produção agroecológica ou orgânica.

5.2 Permanecendo o empate, será realizado sorteio.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 Imediatamente após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos no 20º Grupo de Artilharia de Campanha Leve, no endereço acima detalhado, do dia 28 até o dia 29 de novembro de 2017, até às 16:00 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes necessários.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no 20º Grupo de Artilharia de Campanha Leve, situado à Estrada Velha de Jandira, Km 29 da Fepasa, as terças e quintas-feiras, no período da manhã, das 09h00 às 11h00, semanalmente, durante um



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M S E – 2ª D E – 12ª BDA INF L (AMV)
20º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA LEV
(C Art da Bahia 1625)

ano, conforme cronograma posteriormente estabelecido pelo aprovisionador da Unidade, na qual se atestará o seu recebimento.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal ou documento equivalente, correspondente ao fornecimento efetuado.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no 20º Grupo de Artilharia de Campanha Leve, no horário de 09h30 às 16h00, de segunda a sexta-feira;

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

9.4 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

10. CRONOGRAMA

10.1. A Chamada Pública obedecerá ao seguinte cronograma:

Lançamento do Edital.	13 Nov 17
Data final para envio da proposta e documentação complementar.	28 Nov 17



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M S E – 2ª D E – 12ª BDA INF L (AMV)
20º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA LEV
(C Art da Bahia 1625)

Divulgação dos Resultados.	28 Nov 17
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irresignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção.	05 Dez 17
Prazo para análise dos recursos interpostos.	12 Dez 17
Publicação do resultado final.	13 Dez 17
Prazo para assinatura do contrato.	13 Dez 17

10.2. O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado no Diário Oficial da União

10.2.1. Os recursos poderão ser propostos em meio físico e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente e encaminhados para o 20º GAC L.

10.2.2. Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

10.2.3. Prazo de validade: o presente Edital terá validade de 12 (doze) meses.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Uma vez declarado, o fornecedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com os valores apresentado no item respectivo deste Edital e conforme minuta de contrato (anexo II).

11.2. O valor máximo de venda por unidade familiar será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), independente de os beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do PAA, observado o disposto no art. 19, § 1º, do Decreto nº 7.775 de 2012.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M S E – 2ª D E – 12ª BDA INF L (AMV)
20º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA LEV
(C Art da Bahia 1625)

12. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

12.1. Os proponentes declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2. O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios conforme disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelas nutricionistas.

12.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até a data de encerramento do contrato, conforme cronograma de entrega dos gêneros alimentícios.

13. FATOS SUPERVENIENTES

13.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

14. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

14.1. Observado o disposto no item acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M S E – 2ª D E – 12ª BDA INF L (AMV)
20º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA LEV
(C Art da Bahia 1625)

15. SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da lei federal nº 8.666/93.

15.2. A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Barueri - SP, 06 de novembro de 2017.

HENRIQUE TAVARES BERNARDO – 1º Ten
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 20º GAC L

Aprovo, registre-se e publique-se.

MARCELO DE PAIVA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 20º GAC L



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M S E – 2ª D E – 12ª BDA INF L (AMV)
20º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA LEV
(C Art da Bahia 1625)
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR**

O 20º Grupo de Artilharia de Campanha Leve, pessoa jurídica de direito público, com sede à Estrada Velha de Jandira, Km 29 da Fepasa, inscrita no CNPJ sob o nº 09.580.391/0001-35, representado neste ato pelo Ten Cel **MARCELO DE PAIVA**, Ordenador de Despesas do 20º GACL, nomeado no Boletim Interno nº 03, de 18 de janeiro de 2017, inscrito no CPF sob o nº 121.979.178-46, portador da Carteira de Identidade nº 020370004-2, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (*nome do grupo formal*) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos – PAA nº 50, de 26/09/2012, nº 56, de 14/02/2013, nº 64, de 20/11/2013, e nº 73, de 26/10/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M S E – 2ª D E – 12ª BDA INF L (AMV)
20º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA LEV
(C Art da Bahia 1625)

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017/2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160455

Fonte: 0151689332

Programa de Trabalho: 093364

Elemento de Despesa: 550008

PI: B2798108012



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M S E – 2ª D E – 12ª BDA INF L (AMV)
20º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA LEV
(C Art da Bahia 1625)

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____, _____ de 20____.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2017

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M S E – 2ª D E – 12ª BDA INF L (AMV)
20º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA LEV
(C Art da Bahia 1625)

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

9.4 Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o que determina a legislação relacionada.

9.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%/365

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 **São obrigações da Contratante:**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M S E – 2ª D E – 12ª BDA INF L (AMV)
20º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA LEV
(C Art da Bahia 1625)

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.1.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de ___ dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M S E – 2ª D E – 12ª BDA INF L (AMV)
20º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA LEV
(C Art da Bahia 1625)

- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previamente estabelecidas no Edital;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M S E – 2ª D E – 12ª BDA INF L (AMV)
20º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA LEV
(C Art da Bahia 1625)

- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M S E – 2ª D E – 12ª BDA INF L (AMV)
20º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA LEV
(C Art da Bahia 1625)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 01/2017, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA n.º 50, de 26/09/2012, n.º 56, de 14/02/2013, n.º 64, de 20/11/2013, e n.º 73, de 26/10/2015, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M S E – 2ª D E – 12ª BDA INF L (AMV)
20º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA LEV
(C Art da Bahia 1625)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de 20____.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Barueri – SP, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barueri - SP, xx de xxxxxx de 2017.

MARCELO DE PAIVA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 20º GAC L



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M S E – 2ª D E – 12ª BDA INF L (AMV)
20º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA LEV
(C Art da Bahia 1625)

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.